

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PIPA, PARA ABASTECIMENTO DO SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, COMO CONTRATANTE E CLAUDINEI DA COSTA SILVA – ME”

CONTRATO Nº 027/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBAS ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 25.004.771/0001-88, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº. 3528360/2 via DGPC-GO CPF: 826.965.351-91 residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, s/n., Qd 64, Lt 18 Setor Rodoviário nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, : **CLAUDINEI DA COSTA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: **17.617.284/0001-62**, com sede na, Avenida Mato Grosso nº 733, Qd. 139 Lt 0, Centro, Minaçu – Go., neste ato representado pelo sócio: **CLAUDINEI DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4168479 DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 884.561.611-87, residente e domiciliado na Cidade de Minaçu - Go, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o Contrato de Prestação de Serviços Locação de Equipamentos para Evento, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é originário da Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 010/2017**, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, e pelas disposições do Edital 022/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de locação de: **01 (um) Caminhão Tanque Pipa, Ano Fab. 1978/1978 Placa: JJD -1063 Mercedes Bens, com capacidade de transportar 10.000 (dez mil) litros de água, para abastecimento do Serviços Autônomo de Água e Esgoto, e população do Município de Trombas – Go.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços consignados na carta convite nº. **010/2017**, em consonância com as normas pré-estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO., sob pena de responsabilidade civil.

2.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

Colocar à disposição da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações e documentações necessárias.

Realizar o pagamento, rigorosamente, nas condições e datas previstas;

Fornecer Combustível/óleo diesel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

Em relação aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete em mantê-los com exclusividade com a CONTRATADA, durante a realização do evento

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviço, objeto do presente Contrato, a CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE em **36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, que é o valor global estimado do presente instrumento para todos os efeitos legais, em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até o 10 dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: **15.452.1518.2016 – Manutenção dos Serviços Urbanos - 339039 Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, com termino para 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, mais multa de 2 % (dois por cento), a exemplo de atraso no pagamento referido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGISTROS:

O presente Contrato será levado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios para registro, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por indenização à **CONTRATADA**, se aquele Tribunal negar-lhe o registro. Todavia, uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: Sebastião Benedito de Carvalho Junior, fone: (62) 981490372, e-mail kenimgestor@gmail.com Representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos ou não neste instrumento, serão resolvidos pelas partes sob aditamento contratual;

II - As partes elegem o Foro da Comarca de Formoso - Goiás, para dirimir dúvidas ou pendências da interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro pôr mais especial que seja;

E pôr estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Trombas, Estado de Goiás, 05 de setembro de 2017.

O MUNICÍPIO DE TROMBAS
Agostinho da Nóbrega Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDINEI DA COSTA SILVA - ME
Claudinei da Costa Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____